

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.26.0363.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E SANTOS & BEVILAQUA –  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SANTOS & BEVILAQUA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, conjuntos 43 e 44, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob n.º 21.487.218/0001-92, com unidades no Rio de Janeiro-RJ, na Rua México, 164,3º andar, Centro, e em Brasília/DF, na SHIS QL 22, conjunto 02, casa 01, Lago Sul doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Diretoria de Administração (POR/DADM/ALOG/016/2026) do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, alíneas “c” e “e”, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços jurídicos especializados em previdência complementar, incluindo assessoria, consultoria e patrocínio judicial e administrativo relacionados a eventual processo de mitigação de risco de gestão a ser aplicado sobre o Plano PPC para os seguintes produtos:

1.1.1. Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco aplicado sobre plano de benefício patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar, paga por hora, sob demanda, com a referência de 32 horas/mensais;

1.1.2. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de novos processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Entidade com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item 1.1.1, acima;

1.1.3. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item 1.1.1, acima;

1.1.4. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais relacionados no item 3.14 do TR.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 07 de abril de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 2.192.830,15 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, na forma do quadro abaixo:

Ordem	Item	Quantidade estimada - 60 meses	Valor (12 meses)	Valor (60 meses)
1	Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco aplicado sobre plano de benefício patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar,	1920 horas (32 horas mensais)	R\$ 326.400,00	R\$ 1.632.000,00
2	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de novos processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Fipecq	250 horas (considerando até 6 ações judiciais)	R\$ 42.500,00	R\$ 212.500,00
3	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público	100 horas (considerando até 02 denúncias/representações)	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00
4	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais existentes	250 horas (sendo, em média, 50 para o acompanhamento/patrocínio de cada processo relacionado)	R\$ 42.500,00	R\$ 212.500,00
5	Diárias e Passagens	10 diárias (2 por ano)	R\$ 2.198,98	R\$ 10.994,88
		20 passagens (4 por ano)	R\$ 7.967,05	R\$ 39.835,27

Tabela 8

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 3.3. A cobrança dos honorários será feita de acordo com o estabelecido no tópico 13 do Termo de Referência, que integra o presente Contrato como seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

- 4.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de 05/05/2026 ou da assinatura, o que acontecer por último, podendo ser renovado nos termos da Lei n. 13.303/2016.
- 4.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E/IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 109.641,51 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
  - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
    - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
    - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
  - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser

oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.

- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a

contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
  - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
  - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** - Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-

la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
  - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
  - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica

extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E/IBGE).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento

das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.

- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - b) por via judicial, nos termos da legislação;
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
  - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
  - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
  - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
  - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

---

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA**:

---



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



SANTOS & BEVILAQUA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

SANTOS & BEVILAQUA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO A**

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
4	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada

5	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
6	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
7	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
8	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
9	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
10	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

	da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária					DO LADO	DO POVO BRASILEIRO	
12	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
13	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Ambiente, Diversidade e Saúde - DADS

### DO OBJETO

- 1.1. Serviços jurídicos especializados em previdência complementar, incluindo assessoria, consultoria e patrocínio judicial e administrativo relacionados a eventual processo de mitigação de risco de gestão a ser aplicado sobre o Plano PPC.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Finep, no curso do cumprimento de suas obrigações de supervisionar e fiscalizar o Plano de Previdência Complementar por ela patrocinado, necessita de serviços jurídicos especializados no âmbito de Previdência Complementar Fechada.
- 2.2. A execução dos serviços por equipe interna mostra-se tecnicamente inviável, em razão da singularidade e da elevada especialização exigida pelos serviços jurídicos a serem contratados, para os quais não se identifica expertise disponível no quadro de empregados da Finep.
- 2.3. Ademais, não se recomenda a atuação por meio de profissionais da própria instituição, a fim de mitigar eventuais alegações de conflito de interesses, considerando que o objeto envolve o Plano de Previdência Complementar, cujo patrimônio é estimado, em 31/12/2024, é de cerca R\$ 2,1 bilhão e ao qual está vinculada a expressiva maioria dos empregados da empresa.
- 2.4. Justifica-se então a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados no âmbito de Previdência Complementar Fechada à Finep.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia para os seguintes produtos:
  - 3.1.1. Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco aplicado sobre plano de benefício patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar, paga por hora, sob demanda, com a referência de 32 horas/mensais;
  - 3.1.2. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de novos processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Entidade com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 3.1.1;

3.1.3. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 3.1.1;

3.1.4. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais relacionados na tabela 1:

Ordem	Identificação	Objeto	Status
1	Processo nº 1076064-82.2022.4.01.3400 - AFIN x FINEP	Obstar a transferência de gerenciamento	Aguardando julgamento do recurso de apelação interposto pela Afin – autos conclusos no Tribunal de justiça desde o dia 14/05/2024
2	Tutela Antecipada Antecedente 1027185-25.2023.4.01.0000 - AFIN x FINEP	Obstar a transferência de gerenciamento	Autos conclusos para decisão desde o dia 31/07/2023
3	Processo nº 1007362-26.2018.4.01.3400 – IPEA e CNPq x Fipeccq	Devolução de recursos pela FIPECq	Recurso de apelação pendente de julgamento
4	Processo nº 0059508-42.2010.4.01.3400 - FIPECQ x CNPq, IPEA e União Federal (representando o INPE e o INPA)	Devolução de recursos pela FIPECq	Recurso de apelação pendente de julgamento
5	Processo nº 0074460-16.2016.4.01.3400 – FINEP x FIPECq	Governança da FIPECq	Recurso de apelação pendente de julgamento

Tabela 1

3.1.5. A mensuração dos serviços prestados será realizada com base na tabela de honorários, na qual deverão estar especificados o profissional, o número de horas e o respectivo valor da hora de prestação de serviço.

3.2. Os serviços demandados relacionados à execução contratual deverão constar em Ordem de Faturamento a ser aprovado previamente à execução do pagamento.

3.3. Na Ordem de Faturamento, deverão constar pelo menos as seguintes informações:

- a) Honorários da consultoria jurídica;
- b) Tributos fiscais;
- c) Valor líquido;

- d) Instruções de pagamento bancário;
  - e) Discriminação dos honorários.
- 3.4. A Finep poderá solicitar o deslocamento de profissionais da contratada para a prestação de serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação.
- 3.4.1. As despesas referentes a passagens e diárias realizadas no âmbito do contrato, por 1 advogado vinculado à contratada, serão limitadas a até 4 viagens e 2 diárias anuais para Brasília ou Rio de Janeiro.
  - 3.4.2. Os serviços relacionados ao deslocamento deverão estar previsto em um documento de Solicitação de Serviço, que deverá ser enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao dia da prestação de serviço solicitado para ciência e concordância da contratada.
  - 3.4.3. Em casos de urgência devidamente justificados, a Solicitação de Serviço poderá ser enviada para aprovação com menos 5 (cinco) dias úteis.
  - 3.4.4. A Contratada deverá aprovar em até 1 (um) dia útil a Solicitação de Serviço e encaminhar a Ordem de Faturamento com a previsão das despesas.
  - 3.4.5. Os serviços serão pagos mediante prestação de contas e emissão de nota fiscal, emitida pela contratada, incidindo retenções tributárias, conforme legislação, em até 10 dias úteis após a confirmação do aceite da documentação à Contratada.
  - 3.4.6. A prestação de contas se dará apresentando as notas fiscais e comprovante dos gastos do transporte da viagem, em anexo ao faturamento.
  - 3.4.7. Para autorização das despesas, na Ordem de Faturamento com as despesas de viagem, deverão constar as seguintes informações:
    - a) Nome do profissional;
    - b) Finalidade da viagem;
    - c) Datas de início e do término da viagem;
    - d) Preço estimado das passagens (com pelo menos 3 orçamentos, se permitido pelo trecho); e
    - e) Previsão de quantidade de diárias.
  - 3.4.8. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais.
  - 3.4.9. Caso a Finep em pesquisa própria encontre passagem equivalente e de menor valor para o destino, esse será considerado o valor aprovado na Solicitação de Serviço.
  - 3.4.10. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, a Finep poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

- 3.4.11. Serão considerados deslocamentos elegíveis a pagamento de despesas de diárias e passagens, quando forem além da região metropolitana onde está localizado a sede da contratada.
- 3.4.12. A Finep irá pagar a Contratada pelas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, somadas, devendo ser utilizado como referência, no máximo, o valor de diária pago pela Finep a seus empregados.
- 3.4.13. O valor da diária é de R\$ 622,06 (seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos) para a cidade destino, à exceção de Brasília que passa a ser de R\$ 687,18 (seiscentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).
- 3.4.14. Essas despesas deverão constar e estar discriminadas na nota fiscal emitida pela contratada, incidindo retenções tributárias, conforme legislação.
- 3.4.15. O pagamento das diárias obedecerá às seguintes regras:
- a) Fará jus ao recebimento de diárias o usuário que se deslocar, a serviço, da região metropolitana onde tem exercício para outra, desde que não sejam municípios limítrofes.
  - b) Nas viagens sem pernoite, o usuário fará jus a 60% (sessenta por cento) do valor da diária estabelecida para a cidade destino.
  - c) Nas viagens com pernoite, serão devidas tantas diárias quantos forem os pernoites, mais 60% (sessenta por cento) do valor da diária.
  - d) As despesas com diárias e passagens serão pagas até o limite de R\$ 10.166,03 por 12 meses ou R\$ 50.830,15 por 60 meses.
- 3.4.16. O valor das passagens será reajustado pelo IPCA-E.
- 3.4.17. A data de reajuste será a mesma da proposta da licitante.
- 3.4.18. O valor das diárias será reajustado conforme ajuste das diárias da Finep.
- 3.5. Os trabalhos jurídicos especializados compreendem as atividades supra relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- 3.6. Assim os itens contemplados neste TR, seguem consolidados na tabela 2.

Item		Quantidade estimada - 60 meses
1	Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco aplicado sobre plano de benefício patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar,	1920 horas (32 horas mensais)
2	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de novos processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Entidade com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 3.1.1	250 horas (considerando até 6 ações judiciais)

3	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 3.1.1	100 horas (considerando até 02 denúncias/representações)
4	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais relacionados na tabela 1	250 horas (sendo, em média, 50 para o acompanhamento/patrocínio de cada processo relacionado)
5	Despesas com passagens (1 advogado)	20 passagens (4 por ano)
6	Despesas com diárias (1 advogado)	10 diárias (2 por ano)

Tabela 2

3.7. O cronograma dos trabalhos será definido após a contratação, com detalhes do projeto.

### **3.8. DAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.8.1. As despesas relativas a passagens e diárias, no âmbito deste contrato, serão custeadas pela Contratada e pagas pela Finep, mediante comprovação dos custos e inclusão nas faturas e documentos fiscais emitidos pela Contratada.

3.8.2. As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente com o detalhamento dos serviços prestados no período, incluindo os honorários do serviço prestado, os tributos sobre os honorários, a discriminação dos honorários com a descrição das atividades desenvolvidas e os advogados envolvidos.

3.8.3. Os pagamentos das faturas deverão ter aprovação prévia do contratante.

### **4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO**

4.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em direito previdenciário e direito público, com ênfase na área de Previdência Complementar Fechada, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem pactuados.

4.2. A contratada deverá ter equipe técnica com, no mínimo 03 (três) profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica.

4.3. A contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específicos em Cisão e Transferência de Gestão.

- 4.4. A contratada deverá apresentar documentação que demonstre a habilitação técnica dos advogados a serem alocados na prestação dos serviços. Para tal, deverá apresentar o currículo recente dos respectivos advogados, onde deverão ser incluídas as atividades realizadas e o tempo de serviço.
- 4.5. Pelo menos 02 (dois) profissionais deverão possuir titulação de Mestre ou Doutor em Direito;
- 4.6. Todos os títulos e certificados de especialização da equipe técnica deverão ser apresentados.
- 4.7. Eventuais substituições de pessoal motivados pela contratada deverão ser comunicadas e autorizadas pela Finep, cabendo à primeira providenciar novo profissional, com as mesmas qualificações, experiência e nível de conhecimento do profissional substituído, devidamente comprovadas.
- 4.8. É garantido à Finep o direito de solicitar, sem qualquer ônus adicional, a substituição de qualquer integrante da equipe, caso se constate ausência das qualificações mínimas necessárias ou mesmo quaisquer violações às regras deste Termo de Referência para a execução dos serviços.
- 4.9. A Finep não determinará quantitativo mínimo para a equipe, uma vez que contratará por serviço, ficando facultado à contratada montar sua equipe conforme lhe for mais conveniente, cabendo-lhe, todavia, dispor de profissionais qualificados, segundo as regras constantes neste Termo de Referência para prestar os serviços demandados.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 5.1. Dada singularidade do serviço técnico especializado, a contratada será escolhida pela notória especialização (Art. 30, inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei 13.303/2016), tendo em vista, a singularidade dos serviços prestados.
- 5.2. Nesse contexto, versa a Lei 13.303/2016, em seu art. 30, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados nesta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".
- 5.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 30 da Lei 13.303/2016, constam expressamente a realização de "c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", bem como "e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".
- 5.4. Desta forma, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, principalmente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei das Estatais estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, como o presente. A singularidade aqui reside no fato de ser ramo do direito especializado (direito previdenciário), com normativos próprios e estrutura de governança cuja análise pode ser definida como extremamente especializada.

- 5.5. No mesmo sentido, a lei 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da OAB, estabelece em seu art. 3º-A que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei." Prossegue em seu parágrafo único que "considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

## **7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**

- 7.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 7.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 7.1.2. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado, salvo se a complexidade ou a técnica empregada variar em razão das condições de execução, da dimensão ou da quantidade do objeto.
- 7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do item 7.1, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 7.1.6. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- 8.1.1. Seguir as diretrizes técnicas da Financiadora de Estudos e Projetos emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas

e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a empresa no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

- 8.1.2. Manter a Financiadora de Estudos e Projetos informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- 8.1.3. Não se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Financiadora de Estudos e Projetos e da atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- 8.1.4. Ser fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Financiadora de Estudos e Projetos, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 8.1.5. Disponibilizar documental e virtualmente à Financiadora de Estudos e Projetos as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- 8.1.6. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Financiadora de Estudos e Projetos, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.
- 8.1.7. Enviar eletronicamente, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para pagamento, a guias de pagamentos relativos a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos trabalhistas, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo da Contratada, sem cobrança de serviço adicional.
- 8.2. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.
- 8.3. O termo de confidencialidade disponível no Anexo I-B deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, informando nome, cargo, CPF e RG no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 9.1. São obrigações da Finep:
  - a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
  - b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
  - c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 10.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados.	Por ocorrência.	0,5 por dia de atraso
2	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de 72 horas uteis	Por ocorrência.	0,1
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	0,2
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,3
5	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento.	Por ocorrência	0,2

6	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	0,3
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	0,3

Tabela 2

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados quando os serviços forem demandados.
- 10.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 10.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 10.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 2 pontos ou 3 "advertências" nos últimos 03 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 10.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 10.7.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 10.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
<b>≤ 0,5 pontos</b>	Não há glosa, apenas advertência.
<b>0,5 &lt; pontos ≤ 1</b>	Glosa correspondente a 1% do valor faturado.

<b>1 &lt; pontos ≤ 2</b>	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
<b>2 &lt; pontos ≤ 3</b>	Glosa correspondente a 3% do valor faturado.
<b>3 &lt; pontos ≤ 4</b>	Glosa correspondente a 4% do valor faturado.
<b>4 &lt; pontos ≤ 5</b>	Glosa correspondente a 5% do valor faturado.
<b>Pontos &gt; 5</b>	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Tabela 3

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 11.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. O objeto será recebido parcialmente, quando do recebimento mensal do documento fiscal e do faturamento. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - 12.1.1. Contratada será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - 12.1.2. A não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 12.2. O recebimento parcial pela Finep é efetivado pelo atesto da documentação fiscal, após a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos.
- 12.3. O atesto da documentação fiscal constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado e não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 12.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.10. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado por demanda, destacando-se que todo pagamento será feito posterior à prestação de serviço, não sendo cabível pagamento antecipado.
- 13.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 13.3. O conteúdo do faturamento deve ser equivalente ao conteúdo da Ordem de Faturamento.
- 13.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 13.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.
- 13.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

- 13.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
  - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses a contar de 05/05/2026 ou da assinatura, o que acontecer por último, podendo ser renovado nos termos da Lei n. 13.303/2016.
- 14.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 14.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços de Consumidor Amplo – IPCA – E.

#### **15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 15.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 15.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 16.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

### DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 04/05/2026



**ELAINE CALIXTO NEVES**  
04/05/2026  
Assinado com login e senha

Elaine Calixto Neves  
Analista do Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde



**GUILHERME R. C. PERES**  
04/05/2026  
Assinado com login e senha

Guilherme Reis de Carvalho Peres  
Gerente do Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde

**ANEXO I-A**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Serviços jurídicos especializados em previdência complementar, incluindo assessoria, consultoria e patrocínio judicial e administrativo relacionados ao processo de cisão e transferência de gestão do Plano PPC.

<b>Tabela de Honorários</b>	
<b>Profissional</b>	<b>Valor - hora em R\$</b>
Sócio/Consultor	
Advogado Sênior	
Advogado Pleno	
Advogado Júnior	

<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada (60 meses)</b>	<b>Valor Médio Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Máximo a ser pago (R\$)</b>
1 Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco aplicado sobre plano de benefício patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar,	1920 horas (32 horas mensais)		
2 Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de novos processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Entidade com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 3.1.1	250 horas		
3 Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 3.1.1	100 horas		
4 Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais relacionados na tabela 1	250 horas		

<b>Valor Global</b>	
---------------------	--

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I-B

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**OBJETO:** Serviços jurídicos especializados em previdência complementar, incluindo assessoria, consultoria e patrocínio judicial e administrativo relacionados a eventual processo de mitigação de risco de gestão a ser aplicado sobre o Plano PPC.

#### 1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

#### 2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

#### 3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

#### 4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

## **5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

## **6. FORO**

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

À

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

A/C:

Sr. Guilherme Reis de Carvalho Peres  
Gerente do Departamento de Ambiente, Diversidade e Saúde  
[grperes@finep.gov.br](mailto:grperes@finep.gov.br)

**Assunto: Proposta para prestação de serviços jurídicos.**

Prezado Sr. Guilherme,

Inicialmente, agradecemos o convite que nos foi endereçado para apresentar a presente proposta de prestação de serviços de consultoria jurídica à Finep – Financiadora de Estudos e Projetos (“FINEP”), para assessorar essa empresa em serviços advocatícios consultivos e contenciosos na área de previdência complementar.

Antes, porém, de tratar das especificações técnicas e comerciais da proposta, pedimos vênha para fazer, no tópico seguinte, uma breve apresentação do Escritório Santos Bevilaqua Advogados (“Escritório”).

**1. APRESENTAÇÃO**

O Santos Bevilaqua Advogados é um escritório abrangente que atua fortemente no segmento de previdência complementar, seguros, resseguros, saúde suplementar e capitalização, atendendo a demandas jurídicas de natureza consultiva e contenciosa das empresas e entidades desse segmento nas diversas áreas do direito (cível, comercial, regulatória, societária-empresarial, trabalhista, tributária, consumerista, propriedade intelectual, arbitragem, dentre outras).

O Escritório conta com uma equipe de aproximadamente 120 (cento e vinte) profissionais especializados e aptos a entender o problema apresentado pelo cliente, apresentando soluções adequadas de advocacia preventiva, bem como a conduzir ações judiciais, processos administrativos e arbitrais de alta complexidade, sempre com dinamismo, eficiência e respeito aos interesses do cliente.

O Escritório tem sua sede em São Paulo-SP (Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 4º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05419-001) e unidades no Rio de Janeiro-RJ (Rua Lauro Muller, nº 116, 19º andar, Botafogo, CEP 22290-160) e Brasília-DF (SHIS, QL 22, conjunto 02, casa 01, CEP 71650-225), além de correspondentes em todo o País, na América Latina, na América do Norte e na Europa.

Os sócios e Consultores de Santos Bevilaqua possuem vasta experiência em suas respectivas áreas de atuação, com passagens por bancas de advocacia de referência e por organizações internacionais, no Exterior, além de reconhecimento dos seus pares de atuação, no mercado jurídico, e em publicações e rankings internacionais, tais como Análise Advocacia 500, Chambers and Partners, Expert Guides, Latin Lawyer, LatAm Insurance Review Power 50, Legal 500, Who's Who Legal, entre outros.

Se houver interesse, os sócios do Escritório estão sempre à disposição para uma reunião presencial ou por vídeo conferência com V.Sa., com o objetivo de apresentar em detalhes sua estrutura, sua equipe e os serviços prestados nas diversas áreas.

Instrui a presente proposta apresentação específica do setor de Previdência Complementar do Escritório. Maiores informações sobre o Escritório e sua equipe de profissionais poderão ser obtidas no site [www.santosbevilaqua.com.br](http://www.santosbevilaqua.com.br), sem prejuízo, logicamente, de informações e diretivas complementares que poderão ser prestadas a V.Sa., em reunião a ser porventura agendada especialmente para tal finalidade.

## 2. EQUIPE RESPONSÁVEL

Os trabalhos serão prestados pelos profissionais integrantes da equipe consultiva da área de Previdência Complementar, com o apoio e envolvimento das demais áreas, como trabalhista, societária, tributária, dentre outras. A equipe de Previdência Complementar é liderada pelos seguintes profissionais, os quais poderão ser envolvidos diretamente na execução ou revisão dos serviços:

✓ **Marco Antonio Bevilaqua**



### Formação Acadêmica

- Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP – 2004.

- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Araçatuba – 1995.

#### **Atividades Profissionais**

- Sócio Fundador de Santos Bevilaqua Advogados.
- Ex-presidente da Comissão Especial de Advogados do Mercado de Seguros, Resseguros e Previdência Complementar da OAB Federal.
- Sócio Fundador da área de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Saúde Suplementar de Mandaliti Advogados – 2009 a 2014.
- Sócio da área de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Saúde Suplementar de Demarest Advogados – 2000 a 2009.
- Advogado na área Cível, Comercial e Consumerista do Escritório de Advocacia Carlos Leduar Lopes – 1996 a 2000.

#### **Atividades Acadêmicas**

- Professor do LLM do INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa.
- Professor Assistente de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP – 1997 a 2001.

#### ✓ **João Marcelo Carvalho**



#### **Formação Acadêmica**

- Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).
- Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – 2016.
- Pós-graduado em Administração Financeira e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas – 2010.
- Bacharel em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Ceará – 2007.

#### **Atividades Profissionais**

- Sócio do Escritório Santos Bevilaqua Advogados desde 2017.
- Diretor de Operações e Previdência da Consultoria Mercer Gama (2011 a 2017).

- Gerente de Atuária da BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil(2008 a 2011).

#### **Atividades Acadêmicas**

- Professor convidado do Cursos de MBA em Previdência Complementar – IBMEC / Cedcorp.
- Professor de Cursos de Extensão na área de Previdência Complementar – Uniabrapp.
- Diretor do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
- Colunista responsável por artigos sobre Previdência Complementar da Editora Roncarati.

Para a execução do escopo da presente proposta, a equipe técnica especializada será formada por 2 sócios, 3 advogados sêniores, 2 advogados plenos e 1 advogado júnior.

### **3. OBJETO**

Constitui objeto da presente proposta, conforme subitens do item 3.1 do Termo de Referência que nos foi encaminhado:

**(i)** Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco envolvendo plano de benefício de previdência complementar patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar, remunerada por hora, sob demanda, com utilização de aproximadamente 32 horas/mensais.

A prestação da assessoria dar-se-á mediante demanda da FINEP, que poderá solicitar prévia estimativa da quantidade de horas a serem despendidas no atendimento da demanda, no que será prontamente atendida pela Escritório.

O Escritório destacará advogados capacitados para o atendimento da demanda, com utilização prioritária de profissionais de maior senioridade, tal como advogados sêniores, sócios e consultores.

**(ii)** Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Entidade com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação do processo de mitigação de risco previsto no item “i” acima.

O patrocínio das demandas, sempre no interesse da FINEP, compreenderá a análise jurídica prévia de cada caso, a definição da estratégia processual mais adequada e a elaboração de todas as peças processuais necessárias, incluindo, mas não se limitando, a contestação, reconvenção, exceções,

impugnações, réplicas, memoriais, recursos em todas as instâncias e manifestações diversas ao longo do trâmite processual.

Abrangerá, ainda, a prática de todos os atos necessários à plena defesa dos interesses da FINEP, inclusive aqueles voltados à sua intervenção ou ingresso em processos inicialmente propostos apenas em face da FIPECq, sempre que tais demandas tenham como finalidade questionar medidas relacionadas à mitigação de risco no âmbito de plano de benefícios de previdência complementar por ela patrocinado.

Inclui-se, igualmente, no escopo do patrocínio, a participação de profissionais do Escritório em audiências de conciliação, instrução e julgamento, a realização de sustentações orais perante tribunais, bem como a condução de despachos com magistrados e demais autoridades competentes, sempre que tais medidas se mostrarem relevantes para a adequada defesa dos interesses envolvidos.

Ressalva-se, contudo, que o escopo ora descrito não abrange o ajuizamento de ações autônomas de natureza específica, tais como mandado de segurança e ação rescisória, tampouco compreende a prestação de serviços de assistência técnica em eventuais perícias, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de contratação ou ajuste específico.

**(iii)** Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de, no interesse da FINEP, impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item “i” acima.

O patrocínio compreenderá a análise jurídica detalhada de cada demanda, a definição da estratégia de atuação mais adequada no âmbito administrativo ou investigativo, bem como a elaboração de todas as manifestações necessárias à adequada defesa dos interesses da FINEP, incluindo, mas não se limitando, a manifestações iniciais, esclarecimentos, defesas, impugnações, recursos administrativos e demais peças pertinentes ao regular andamento do feito. Abrangerá, igualmente, a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento integral dos procedimentos, inclusive a obtenção de cópias, protocolos, acompanhamento processual sistemático e interação com os órgãos competentes.

Inclui-se, ainda, no escopo do patrocínio, a atuação de profissionais do Escritório em audiências, reuniões institucionais e despachos com membros da PREVIC, do Ministério Público e/ou autoridades responsáveis pela condução de eventuais processos administrativos disciplinares decorrentes das denúncias ou representações, sempre que tais medidas forem admitidas e se mostrarem relevantes para a defesa dos interesses da FINEP.

Ressalva-se, contudo, que o escopo ora definido não abrange o ajuizamento de medidas judiciais autônomas destinadas a impugnar decisões proferidas pelos órgãos de supervisão ou controle, tais como mandado de segurança ou ação anulatória, tampouco compreende a prestação de serviços de

assistência técnica em eventuais perícias, os quais, se necessários, deverão ser objeto de contratação ou ajuste específico.

(iv) Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais relacionados a seguir:

Ordem	Identificação	Objeto	Status
1	Processo nº 1076064-82.2022.4.01.3400 - AFIN x FINEP	Obstar a transferência de gerenciamento	Aguardando julgamento do recurso de apelação interposto pela Afin – autos conclusos no Tribunal de justiça desde o dia 14/05/2024
2	Tutela Antecipada Antecedente 1027185-25.2023.4.01.0000 - AFIN x FINEP	Obstar a transferência de gerenciamento	Autos conclusos para decisão desde o dia 31/07/2023
3	Processo nº 1007362-26.2018.4.01.3400 – IPEA e CNPq x Fipecq	Devolução de recursos pela FIPECq	Recurso de apelação pendente de julgamento
4	Processo nº 0059508-42.2010.4.01.3400 - FIPECQ x CNPq, IPEA e União Federal (representando o INPE e o INPA)	Devolução de recursos pela FIPECq	Recurso de apelação pendente de julgamento
5	Processo nº 0074460-16.2016.4.01.3400 – FINEP x FIPECq	Governança da FIPECq	Recurso de apelação pendente de julgamento

O patrocínio dessas ações compreenderá a análise jurídica prévia de cada caso, a definição da estratégia processual mais adequada e a elaboração de todas as peças processuais necessárias, incluindo, mas não se limitando, a contestação, reconvenção, exceções, impugnações, réplicas, memoriais, recursos em todas as instâncias e manifestações diversas ao longo do trâmite processual.

Abrangerá, ainda, a prática de todos os atos necessários à plena defesa dos interesses da FINEP, inclusive aqueles voltados à sua intervenção ou ingresso em processos inicialmente propostos apenas em face da FIPECq, sempre que tais demandas tenham como finalidade questionar medidas relacionadas à mitigação de risco no âmbito de plano de benefícios de previdência complementar por ela patrocinado.

Inclui-se, igualmente, no escopo do patrocínio, a participação de profissionais do Escritório em audiências de conciliação, instrução e julgamento, a realização de sustentações orais perante tribunais, bem como a condução de despachos com magistrados e demais autoridades competentes, sempre que tais medidas se mostrarem relevantes para a adequada defesa dos interesses envolvidos.

Ressalva-se, contudo, que o escopo ora descrito não abrange o ajuizamento de ações autônomas de natureza específica, tais como mandado de segurança e ação rescisória, tampouco compreende a prestação de serviços de assistência técnica em eventuais perícias, os quais, caso necessários, deverão ser objeto de contratação ou ajuste específico.

#### 4. HONORÁRIOS

Para o **item “i” do tópico 3** acima, propomos nossos honorários na modalidade horas trabalhadas, considerando a taxa horária fixa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta), atualizável no aniversário do contrato com base no IPCA-E, independentemente da senioridade do advogado envolvido.

O valor acima proposto é baseado no valor da taxa horária de advogado sênior prevista no Anexo I, uma vez que esta representa a composição média de horas que os diversos profissionais envolvidos no atendimento da FINEP despendirão.

Para fins de referência, nos últimos dois anos, as demandas da FINEP foram atendidas 53% por sócio ou consultor, 9% por advogado sênior, 34% por advogado pleno e 4% por advogado júnior. A aplicação desses percentuais para fins de ponderação das taxas horárias previstas no Anexo I resultaria no valor de R\$ 997,91, valor este que mais se aproxima da taxa horária de advogado sênior, de R\$ 850,00, a qual, por essa razão, será utilizada como parâmetro de cobrança.

Mensalmente as cobranças estarão limitadas ao valor equivalente a 32 (trinta e duas) horas, sendo que será mantido um banco de horas, de modo que, se em determinado mês, houver demanda superior a 32 horas, a cobrança daquele mês estará limitada a 32 horas, mas o saldo de horas trabalhadas, não pago, será adicionado ao relatório de horas do mês seguinte, observando-se que, no período total do contrato (60 meses), o limite de horas a serem trabalhadas pelo Escritório no escopo previsto no item “i” do tópico 3 acima será de 1.920 horas. Para eventuais demandas feitas após ser atingido o referido limite, ainda que dentro do período do contrato, as partes negociarão honorários adicionais.

Para o **item “ii” do tópico 3** acima, propomos nossos honorários também na modalidade horas trabalhadas, considerando, também, a taxa horária fixa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta), atualizável no aniversário do contrato com base no IPCA-E, independentemente da

senioridade do advogado envolvido, valor este que é representativo da composição média de horas que os diversos profissionais envolvidos no atendimento da FINEP despenderão, conforme mencionado anteriormente nesta proposta.

O Escritório poderá patrocinar até 6 (seis) ações judiciais, sendo que para o patrocínio da primeira ação a cobrança estará limitada a 160 (cento e sessenta) horas e para cada uma das demais a cobrança estará limitada 18 (dezoito) horas por ação, totalizando um limite global, para este item, de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

Para o **item “iii” do tópico 3** acima, propomos nossos honorários também na modalidade horas trabalhadas, considerando, também, a taxa horária fixa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta), atualizável no aniversário do contrato com base no IPCA-E, independentemente da senioridade do advogado envolvido, valor este que é representativo da composição média de horas que os diversos profissionais envolvidos no atendimento da FINEP despenderão, conforme mencionado anteriormente nesta proposta.

O Escritório poderá patrocinar até 2 (duas) medidas administrativas, sendo que para o patrocínio da primeira medida a cobrança estará limitada 60 (sessenta) horas e para o patrocínio da segunda medida, o limite será de 40 (quarenta) horas, totalizando um limite global, para este item, de 100 (cem) horas.

Para o **item “iv” do tópico 3** acima, propomos nossos honorários também na modalidade horas trabalhadas, considerando, também, a taxa horária fixa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta), atualizável no aniversário do contrato com base no IPCA-E, independentemente da senioridade do advogado envolvido, valor este que é representativo da composição média de horas que os diversos profissionais envolvidos no atendimento da FINEP despenderão, conforme mencionado anteriormente nesta proposta.

A cobrança referente à atuação em cada um dos processos listados abaixo estará limitada aos seguintes limites de quantidades de horas:

- Processos nº 1 e nº 2 da tabela constante do item “iv” do tópico 3 acima: 72 (setenta e duas) horas para ambos (limitação conjunta, tendo em vista a pertinência temática dos processos);
- Processos nº 3 e nº 4 da tabela constante do item “iv” do tópico 3 acima: 142 (cento e quarenta e duas) horas para ambos (limitação conjunta, tendo em vista a pertinência temática dos processos);
- Processo nº 5 da tabela constante do item “iv” do tópico 3 acima: 36 (trinta e seis) horas.

O valor da taxa horária fixa de R\$ 850,00 será atualizado com base na variação positiva do IPCA-E anualmente, no aniversário do contrato, e refletirá na atualização dos saldos monetários dos CAP's apurados no momento do reajuste, tendo em vista que esses são o resultado da aplicação do valor hora x quantidade de horas previstas nesta proposta para a execução de cada caso.

As despesas eventualmente necessárias à realização de diligências, despachos, audiências e reuniões, tais como gastos com deslocamento, viagens, sejam ressarcidas ao Escritório pela Finep, observando-se os procedimentos de reembolso previstos no Termo de Referência, com os quais o Escritório manifesta sua plena concordância.

Não estão inclusas nos honorários as custas judiciais e as despesas processuais, previstas na legislação de regência e/ou fixadas em decisões judiciais, e serão pagas diretamente pela FINEP, ficando o SBA responsável pela emissão e/ou envio eletrônico à FINEP, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para pagamento, as guias de custas judiciais, emolumentos, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução, notas fiscais dos honorários de peritos e assistentes técnicos, dentre outras que se fizerem necessárias ao patrocínio dos processos. A FINEP deverá encaminhar ao SBA, no prazo de até 1 dia útil do pagamento o respectivo comprovante para a devida juntada nos autos.

Não serão cobradas das Finep as despesas com telefonemas, cópias de documentos, tampouco com advogados correspondentes e elaboração de relatórios das ações judiciais para fins de auditoria.

## 5. FATURAMENTO

A cobrança dos honorários e das despesas será feita sempre que se tornarem devidos, mediante emissão da correspondente nota de honorários e nota de despesas, com prazo de até 15 dias para pagamento. Os impostos incidentes sobre o faturamento serão suportados pelo responsável tributário, na forma da lei.

Antes da emissão da Nota de Honorários, o Escritório submeterá à Finep, para a devida validação, o relatório das horas trabalhadas, com detalhamento dos profissionais envolvidos em cada trabalho, a especificação do assunto, a descrição do trabalho realizado, a quantidade de horas despendidas pelo(s) advogado(s), o valor/hora e o valor total da Nota.

Caso a forma de faturamento dos honorários ora proposta não esteja alinhada aos padrões usualmente adotados pela Finep, o Escritório poderá flexibilizar as condições de pagamento, a fim de adequar-se às práticas de faturamento da Finep.

## 6. SEGURO E&O

O Escritório mantém (e manterá no curso do contrato) seguro de responsabilidade civil profissional com Seguradora de primeira linha, com importância segurada de aproximadamente R\$ 10 milhões.

## **7. PRAZO DA PROPOSTA**

A presente proposta será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento pela Finep, findo o qual perderá automaticamente seus efeitos.

## **8. CONCLUSÃO**

Honrados com a oportunidade de poder apresentar a presente proposta, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos vossa manifestação a respeito do assunto.

Cordialmente,

**SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS**  
**João Marcelo Carvalho**

**ANEXO**  
**TABELA DE HONORÁRIOS**

<b>Profissional</b>	<b>Valor da hora em R\$</b>
Sócio/Consultor	1.230,00
Advogado Sênior	850,00
Advogado Pleno	720,00
Advogado Júnior	590,00

Ordem	Item	Caso SBA	Quantidade estimada (60 meses)	Valor hora	Qtd total estimada	Valor (12 meses) 12	Valor (60 meses) 5
1	Assessoria Jurídica em eventual processo de mitigação de risco aplicado sobre plano de benefício patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente e aplicável, e consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar	1.1 Consultoria jurídica do dia-a-dia	32 horas mensais * 12 meses * 5 anos = 1.920 horas	850,00	1.920,00	326.400,00	1.632.000,00
					<b>1.920,00</b>	<b>326.412,00</b>	<b>1.632.005,00</b>
2	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de novos processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Fipecq  >>considerando 1 ação modelo + 5 ações posteriores	2.1 1ª ação  2.2 Demais ações (até 5 ações adicionais)	160 horas para a 1ª ação modelo  18 horas para cada ação adicional	850,00	160,00  90,00	27.200,00  15.300,00	136.000,00  76.500,00
					<b>250,00</b>	<b>42.500,00</b>	<b>212.500,00</b>
3	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público  >>considerando 1 denúncia/representação modelo + 1 denúncia/representação posterior, no total de 2 denúncias/representações	3.1 1ª medida  3.2 2ª medida (até 1 denúncia adicional)	60 horas para a 1ª denúncia modelo  40 horas para a 2ª denúncia	850,00	60,00  40,00	10.200,00  6.800,00	51.000,00  34.000,00
					<b>100,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>85.000,00</b>
4	Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução e acompanhamento dos processos judiciais existentes  >>250 horas totais (média de 50 horas para o acompanhamento/patrocínio de cada processo)	4.1 Processo nº 1076064-82.2022.4.01.3400 - AFIN x FINEP  4.2 Tutela Antecipada Antecedente 1027185-25.2023.4.01.0000 - AFIN x FINEP  4.3 Processo nº 1007362-26.2018.4.01.3400 - IPEA e CNPq x Fipecq  4.4 Processo nº 0059508-42.2010.4.01.3400 - FIPECQ x CNPq, IPEA e União Federal (representando o INPE e o INPA)  4.5 Processo nº 0074460-16.2016.4.01.3400 - FINEP x FIPECq	37670  37670  32855  34783  36 horas para o processo 4.5	72 horas para os processos 4.1 e 4.2	850,00	72,00  142,00  36,00	12.240,00  24.140,00  30.600,00
					<b>250,00</b>	<b>42.500,00</b>	<b>212.500,00</b>
5	Diárias e Passagens  >>passagens a serem cotadas pela FINEP; diárias conforme valor pago aos empregados FINEP	5.1 Hospedagem  5.2 Passagem aérea	10 diárias (2 por ano)  20 passagens (4 por ano)		10,00  20,00	-  -	-  -
					<b>30,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
						<b>428.412,00</b>	<b>2.142.005,00</b>

i) Os honorários serão cobrados com base na quantidade de horas pré estabelecidas na proposta.

ii) O valor hora será reajustado anualmente pelo IPCA-E, com a proporcional atualização do saldo de CAP monetário com base no saldo de horas de cada caso x o valor hora atualizado.